

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019-SMTPS

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA G. B. DE SENA AUTO ESCOLA - ME REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE AUTO ESCOLA CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, localizada na Praça das Crianças, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.513.900/0001-35, neste ato representado através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sr.ª MARILENE DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 625.708.202-10 e da Carteira de Identidade nº 3567340-PC/PA, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa: **G. B. DE SENA AUTO ESCOLA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.916.783/0001-85, sediada na Av Belém, nº 591 – Morumbi – Tucuma- PA, tendo para contato o Fone (94) 3434-1551 e (94) 99154-6146 e o e-mail: glauvitoria@hotmail.com, neste ato representado pela Sr.ª **GLAUCIETE BERNARDES DE SENA**, brasileira, residente na Av Belém, 591 – Morumbi – CEP nº 68.385-000 – Tucuma - PA, portador do RG. nº 4568388 PC/PA e do CPF nº. 462.529.752-49, vencedor do Lote Único no Valor Total de **R\$ 50.280,00 (Cinquenta Mil, Duzentos e Oitenta Reais)**, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Pregão Presencial 000029/2019-SMTPS.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000029/2019**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AUTOESCOLA) DO RAMO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DESDE O TREINAMENTO (AULAS) ATÉ A OBTENÇÃO DA CNH CATEGORIA “A” – PARA ATENDER AO PROGRAMA CNH SOCIAL (Lei Municipal nº 723/2019), DESTINADO A MOTOTAXISTAS**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000029/2019**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora, o valor global de **até R\$50.280,00 (Cinquenta Mil, Duzentos e Oitenta Reais)**, a saber:

Item	Descrição do Produto	QT	UN	Val. Unit.	Val. Total
1	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA "A" INCLUINDO TAXAS DO DETRAN, BIOMETRIA, AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, SIMULADOR, ACOMPANHAMENTO COMPLETO DO CANDIDATO. ATÉ A REALIZAÇÃO DE TODAS AS PROVAS	30	SV	R\$ 1.676,00	R\$ 50.280,00
VALOR GLOBAL (Cinquenta Mil, Duzentos e Oitenta Reais)					R\$ 50.280,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

3.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços referente ao mês anterior.

3.4 A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O contrato vigorará por até 31/12/2019, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária fonte de recursos próprios onerando as dotações da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, suplementada se necessário.

5.2 Para o exercício 2019 serão utilizados os recursos alocados na classificação orçamentária 08.243.0005.2084.0000 – Manutenção Outros Programas de Assistência Social, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à **CONTRATANTE**:

6.2 Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

6.3 Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.

6.5 Compete à **CONTRATADA**:

6.6. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 000029/2019** e seus anexos e demais normas pertinentes;

6.7. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

6.8 Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

6.9. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;

6.10 A Contratada deverá dispor de equipamentos e tecnologia compatíveis com execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade toda a infraestrutura;

6.11 Ficará também sob a responsabilidade do responsável técnico, a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais obrigatórios para a execução do serviço;

6.12 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas geradas para o efetivo atendimento do objeto, tais como transporte de seus funcionários, mão de obra, equipamentos, instrumentais e materiais diversos (impressos, materiais para escritório, etc), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

6.13 A Contratada comprometer-se-á através de ofícios encaminhados a Divisão Municipal de Trânsito, comunicar alterações ou instruções que direta ou indiretamente, influencie no atendimento, desde que não contrarie as normas avençadas em contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

6.14 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de profissionais em número suficiente para atender o objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE, e ainda, a prestação de serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Contratante e a Contratada;

6.15 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

6.16 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Ourilândia do Norte, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

6.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento Municipal de Transito, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.18 Paralisar, por determinação do Departamento Municipal de Transito, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.19 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade;

6.20 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

6.21 Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;

6.22 Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

6.23 Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato.

6.24 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcial, o objeto deste contrato à outra empresa.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, e sem prejuízo das demais sanções legais previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e no edital do certame (Pregão Presencial n.º 000029/2019, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, em processo administrativo onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.2 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, que poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções abaixo descritas;

8.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do **Departamento Municipal de Transito** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

11.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

11.3 Doravante, fica designado como gestor contratual a Sr^a. **Leidyany de Sousa Gomes Santos**, atualmente ocupante de Secretária Municipal de Administração, portador da cédula de identidade RG n.º 5190.625 e do CPF/MF n.º 949.167.642-34.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000029/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Ourilândia do Norte - Pará em 15 de Maio de 2019.

MARILENE DA SILVA GOMES
CONTRATANTE

G. B. DE SENA AUTO ESCOLA - ME
CNPJ n° 83.916.783/0001-85
CONTRATADA